DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução SME nº 01 de 28 de maio de 2020.

Dispõe sobre a reorganização do calendário escolar, durante o período de afastamento social, em virtude da pandemia do novo coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.071 de 18/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as recomendações da ONU (Organização das Nações Unidas) para o enfrentamento do avanço da COVID -19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.864 de 16/03/2020 que suspendeu as aulas no âmbito da Secretaria da Educação, pra prevenir o contágio pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação 177/2020 do Conselho Estadual de Educação, homologada pela Resolução SE, de 18/03/2020, que fixa normas quanto à reorganização dos calendários escolares, devido ao surto global do coronavírus, para o Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe em seu § 2o que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cumprimento do calendário letivo de 2020 frente ao afastamento social, determinado nos documentos oficiais e decretos supracitados.

RESOLVE:

Artigo 1º Ficam estabelecidos, para fins de reorganização do calendário escolar, os períodos de férias, recesso, suspensão de aulas e replanejamento escolar, conforme seguem:

I. Início das aulas regulares no dia 06 de fevereiro de 2020,

II. Encerramento das aulas presenciais em 20 de março de 2020;

III. Antecipação das Férias de Julho: de 01 a 15 de abril de 2020;

IV. Recesso escolar: de 23 a 31 de março de 2020 e de 16 a 20 de abril de 2020;

V. Planejamento e Replanejamento escolar, dias: 04 e 05 de fevereiro de 2020 e 22 a 24 de abril de 2020.

Artigo 2º As aulas retornarão de forma remota, configurando, a partir de 27 de abril de 2020, como dias letivos.

I. As aulas serão de forma não presencial até futura determinação do órgão competente.

Artigo 3º O ano letivo será encerrado a 23 de dezembro de 2020.

Artigo 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020.

Daniela Spagnuolo Burghetti Poli

Secretária de Educação